



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0015983/2021
Fls: 46

Processo: 30/0015983/2021
Data: 08/12/2021
Folhas:
Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo não conhecimento do pedido de revisão de lançamento de ITBI referente a imóvel situado na Rua Oswaldo Cruz, 56 - 0301, Icaraí, inscrito sob o nº 1182039, efetuado com fundamento na discrepância entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor venal atribuído pela Prefeitura.

O valor inicialmente declarado pelo contribuinte para fins de negociação do imóvel foi de R\$ 100.000,00

O lançamento que originou o pedido de revisão considerou como valor do imóvel R\$ 651.507,66

O indeferimento do pedido baseou-se em parecer da Coordenação de ITBI, que constatou a intempestividade do pedido de impugnação do lançamento, uma vez que o contribuinte tomou ciência do lançamento no dia 28/07/2021, data de emissão da guia nº SMF/15046320/2021, e apresentou sua impugnação a ele em 05/10/2021, ignorando seguinte o prazo legal estatuído no art. 63 da Lei Municipal nº 3.368/2018:

Art. 63. A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	30/0015983/2021
Data:	08/12/2021
Folhas:	
Rubrica:	

É o relatório. Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho.

O imposto foi lançado em 22/08/2021 e a ciência do lançamento ocorreu em 28/07/2021 com a emissão da respectiva guia realizada pelo contribuinte no site da SMF.

O pedido de revisão não foi conhecido pela primeira instância com fundamento na intempestividade de sua apresentação, que ocorreu em 05/10/2021, não tendo o contribuinte apresentado qualquer alegação apta a superar essa constatação.

Inexistindo questionamento sobre os fundamentos da decisão de primeira instância, o Recurso Voluntário apresentado demonstra mera irrisignação com o lançamento desacompanhado de argumentos de fato ou de direito que possibilitem sua revisão.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se o valor apurado pela Prefeitura, conforme decisão de primeira instância.

Niterói, 08 de dezembro de 2021

Nº do documento:	07294/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATOR EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/12/2021 12:03:09		
Código de Autenticação:	230DDA3EF6FAA4BF-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem

Ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.
CC em 08 de dezembro de 2021

Documento assinado em 08/12/2021 12:03:09 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO 030/0015983/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS PROCESSUAIS. DESCUMPRIMENTO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUÍ-LA. DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. Não havendo argumentos aptos a desconstituir a intempestividade, nem mesmo quanto ao mérito, nega-se provimento ao recurso voluntário.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto de decisão que opinou pelo não conhecimento do pedido de revisão de lançamento de ITBI referente a imóvel situado na Rua Oswaldo Cruz, 56 – 0301, Icaraí, inscrito sob o nº 1182039, efetuado com fundamento na discrepância entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor venal atribuído pela Prefeitura, face à sua intempestividade.

O valor inicialmente declarado pelo contribuinte para fins de negociação do imóvel foi de R\$ 100.000,00, mas a avaliação foi realizada no valor de R\$651.507,66.

A primeira instância atestou a intempestividade da peça impugnativa em decisão de fls. 25-26, considerando que solicitação de revisão do lançamento foi apresentada após o prazo de 30 dias estatuído pela Lei nº 3.368 em seu art. 63.

Sem discutir os motivos da intempestividade, o contribuinte apresenta recurso voluntário reiterando os argumentos anteriormente apresentados, defendendo que o valor de seu imóvel é de R\$600.000,00, com parecer do Ilmo. Representante da Fazenda pelo desprovidimento do recurso.

É o relatório, no essencial.

VOTO

Da análise da impugnação apresentada verifico que não há argumento algum em defesa do valor atribuído pela Impugnante, tão somente seu inconformismo e a informação de que imóveis semelhantes são vendidos por R\$600.000,00, valor inferior ao atribuído pela Fazenda, R\$651.507,66

Todavia, nos autos consta a informação fundamentada de que imóveis idênticos, inclusive no mesmo edifício do imóvel aqui em discussão, conforme fls. 20 dos autos, sempre em valores superiores ao apontado pelo contribuinte (de R\$780.000,00 a 890.000,00), sendo que este Relator encontrou em dezembro de 2021 imóvel no mesmo condomínio edilício por R\$780.000,00¹, ou seja, não assiste razão ao contribuinte, não havendo porque levantar a intempestividade de sua impugnação.

Assim, em sendo sua impugnação intempestiva, e não havendo argumentos aptos a levantar este óbice processual, nego provimento ao recurso voluntário.

¹ Disponível em <https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-2-quartos-icarai-bairros-niteroi-com-garagem-90m2-venda-RS780000-id-2432665124/>. Consultado em 17/12/2021

Nº do documento: 00001/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/01/2022 15:20:50
Código de Autenticação: 6B38E6334FECD332-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/015.983/2021

DATA: 29/12/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.306ª SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 29/12/2021

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Francisco da Cunha Ferreira
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Dr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

CC, em 29 de dezembro de 2021

Documento assinado em 06/01/2022 16:51:07 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00002/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.915/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/01/2022 15:26:37		
Código de Autenticação:	BB919BA7489FFA83-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DECISÕES PROFERIDA

Processo nº 030/015.983/2021

RECORRENTE: - SRA. GEISA MENDONÇA GOULART

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - DR. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo não conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.915/2021: - " PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS PROCESSUAIS. DESCUMPRIMENTO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUÍ-LA. DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. Não havendo argumentos aptos a desconstituir a intempestividade, nem mesmo quanto ao mérito, nega-se provimento ao recurso voluntário. ."

CC em 29 de dezembro de 2021

Documento assinado em 06/01/2022 16:51:08 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00003/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: OFICIO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/01/2022 15:43:22
Código de Autenticação: 23C77F513188C9B6-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO 030/015.9832021
"SRA. GEISA MENDONÇA GOULART"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Colegiado foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 29 de dezembro de 2021

Documento assinado em 06/01/2022 16:51:09 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00004/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 2.915/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/01/2022 15:52:22		
Código de Autenticação:	4AE209E8A855D7C3-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.915/2021: - " PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS PROCESSUAIS. DESCUMPRIMENTO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUÍ-LA. DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. Não havendo argumentos aptos a desconstituir a intempestividade, nem mesmo quanto ao mérito, nega-se provimento ao recurso voluntário"

CC em 29 de dezembro de 2021

Documento assinado em 06/01/2022 16:51:30 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publicado em 08/03/22
em 08/03/22
ASSIL M LHSF

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 238.121-0

Ficam fixados, em R\$ 2.068,16 (Dois mil e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), os proventos mensais de PETER ABREU DA COSTA, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, categoria I, do Quadro Permanente, matrícula nº 1227.145-0, ficando cancelada a apostila, publicada em 30/10/2019, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 20/2421/2019, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.410/2019, publicada em 06/07/2019 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 1.531,97
Adicional de Tempo de Serviço – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 536,19
TOTAL:.....R\$ 2.068,16

Ficam fixados, em R\$ 22.974,62 (Vinte e dois mil reais e novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) os proventos mensais de WILSON DE SOUZA MARINHO FILHO, aposentado no cargo de PROCURADOR DE PRIMEIRA CLASSE, classe P1, do Quadro Permanente, matrícula nº 1226.502-3, ficando cancelada a apostila, publicada em 12/08/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 310/1204/2022, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 19.145,52
Adicional de Tempo de Serviço – 20% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 3.829,10
TOTAL:.....R\$ 22.974,62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/011304/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI.- "Acórdão nº 2.890/2021: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Obrigatoriedade da exibição de extratos bancários ao fisco municipal. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011303/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI.- "Acórdão nº 2.891/2021: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Obrigatoriedade da exibição de extratos bancários ao fisco municipal. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011115/2021 – COLÉGIO E CURSO DARWIM LTDA. - "Acórdão nº 2.906/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Não escrituração do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) – Revogação do art. 121, II, CTM – Aplicação retroativa da Lei Municipal n. 3.461/19 – Livro fiscal cuja ausência deixou de ser penalizada – Inteligência do art. 106 do CTN – Recurso conhecido e provido."

030/011106/2021 - CENTRO MODERNO DE ENSINO S/S LTDA EPP.- "Acórdão nº 2.893/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Notificação de exclusão do Simples Nacional – Descumprimento reiterado de obrigação acessória – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 75 da Resolução CGSN n. 94/11 – Excesso de prazo na fiscalização – Parte interessada que não se desincumbiu do ônus da prova – Art. 13 do Decreto n. 10.487/09 – Inexistência de enriquecimento ilícito – Recurso conhecido e desprovido."

030/015983/2021 - GEISA MENDONÇA GOULART- "Acórdão nº 2.915/2021: - Processo administrativo fiscal. Prazos processuais. Descumprimento. Intempestividade reconhecida. Ausência de argumentos aptos a desconstituí-la. Desprovido do recurso voluntário. Não havendo argumentos aptos a desconstituir a intempestividade, nem mesmo quanto ao mérito, nega-se provimento ao recurso voluntário."

030/010208/2021 - MARCELLO PIGNATARO DE AZEVEDO- "Acórdão nº 2.797/2021: - IPTU. Recursos voluntário e de ofício. Notificação de lançamento complementar. Exercícios de 2016 e de 2017. Recurso voluntário interposto intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Precedentes do conselho de contribuintes. Decisão de primeira instância correta quanto à exclusão do exercício de 2016 do lançamento, em face do disposto na parte final do art. 130, do CTN. Escritura que indica a apresentação de certidão de quitação emitida pela SMF em 05/05/2016. Necessidade de acerto da decisão de primeira instância no que concerne ao termo inicial da contagem dos acréscimos moratórios, que devem incidir a partir de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento, na forma do caput do art. 160 do CTN. Recurso voluntário não conhecido e recurso de ofício conhecido e provido parcialmente."

030/015481/2021 - ITAU UNIBANCO S.A.- "Acórdão nº 2.904/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração 55077– Falta de recolhimento ISSQN – Competência setembro 2013 a dezembro 2017 - 1ª instância julgou improcedente a impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU
EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNP.
030/016790/2019	006.994-8	HANNA SAAD EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES	05.846.225
030/021528/2018	264.507-5 - 025.957-2	ERNESTOR GOMES DA COSTA	



08/03/22
08/03/22
12
MHS

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

030/007714/2020	010.175-8 -	MAURICIO FAZZI	858.657.707
030/007713/2020	010.178-2	MAURICIO FAZZI	858.657.707
030/008382/2021	072.616-6	FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA	005.663.967
030/007182/2021	253.229-9	CELINA MARIA FIGUEIREDO QUADROS	729.741.687
030/006606/2021	098.809-7	DEMETRIO DE LIMA GONÇALVES	531.922.657
030/006092/2021	077.583-3 - 077.582-5	ERIKA ABREU DA ROCHA	105.289.757
030/005945/2021	000.365-7	ELMO FAZZI	031.983.837
030/005832/2021	009.452-4	DEMERVAL RODRIGUES DE MORAES	
030/003649/2021	010.168-3	ADELINO MARTINHO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	372.594.587
030/003466/2021	032.428-5	MATHEUS PEREIRA RIBEIRO	139.469.617
030/002861/2021	176.547-8	FELIPE DA COSTA MOTA	081.549.977

O coordenador de IPTU (CIPTU) – torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do desmembramento do lote 63; e o devido cancelamento da inscrição 099492-1, por consequência, implantadas as inscrições 264763-4 e 264764-2. O contribuinte deverá retirar os carnês das citadas inscrições na SMF, a fim de pagar o exercício de 2021, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• LUIZ ANTÔNIO DE ATAÍDE - processo: 030/004833/2021.

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2022, 2023 e 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/002916/2021	026210-5	MARIA DO CARMO LEAL DA COSTA	012.755.247

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI
EDITAL

O coordenador de tributação – (DETRI) – Torna pública as devoluções da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• ALCINEIA DE JESUS DOS SANTOS – processo: 030/005387/2021.

O coordenador de tributação (DETRI) – Torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da existência de isenção cadastrada e válida até 2022, conforme processo 030013811/2019. O prazo para novo requerimento se dará entre fevereiro e junho de 2023, conforme lei 2597/2008, Art. 6º, § 2º, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• HUMBERTO ASSAFF - processo: 030/004590/2021.

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de lançamento de ITBI ("Improcedente a impugnação ao lançamento de ITBI") na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005857/2021	181.856-6	JOSE MANOEL GABETTO	085.902.927-11

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/015924/2021 - ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA.- "Acórdão nº 2.900/2021: - ISSQN. Recurso de ofício. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Contrato que serviu de base para o lançamento contendo diversas cláusulas contratuais que permitem caracterizar o objeto contratual como serviços técnicos em telecomunicações, tipificados no subitem 31.01 da lista de serviços. Afastamento da incidência do ICMS, por não restar caracterizado nenhum serviço de telecomunicação (transmissão, emissão ou recepção de sons e imagens). Obrigações contratuais da prestadora de natureza autônomas e distintas do serviço de telecomunicação. Locação pura e simples de bem móvel não configurada nos autos. Incidência do ISSQN nas relações mistas ou complexas em que não é possível segmentar de forma clara as obrigações de dar e de fazer. Precedente do STF. Recurso de ofício conhecido e provido."

030/0015898/2021 – ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA.- "Acórdão nº 2.899/2021: - ISSQN. Recurso de ofício. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Contrato que serviu de base para o lançamento contendo diversas cláusulas contratuais que permitem caracterizar o objeto contratual como serviços técnicos em telecomunicações, tipificados no subitem 31.01 da lista de serviços. Afastamento da incidência do ICMS, por não restar caracterizado nenhum serviço de telecomunicação (transmissão, emissão ou recepção de sons e imagens). Obrigações contratuais da prestadora de natureza autônomas e distintas do serviço de telecomunicação. Locação pura e simples de bem móvel não configurada nos autos. Incidência do ISSQN nas relações mistas ou complexas em que não é possível segmentar de forma clara as obrigações de dar e de fazer. Precedente do STF. Exclusão do auto de infração de valores lançados em duplicidade, relativos às competências de julho de 2015 e de dezembro de 2016. Decisão de primeira instância correta quanto a esta exclusão, mas que deve ser reformada no sentido do reconhecimento da incidência do ISSQN. Recurso de ofício conhecido e provido."



Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Pontos 2. de 08/03/22
em 08/03/22
AS: MLHsf

030/013701/2021 - COLÉGIO E CURSO DARWIM LTDA- "Acórdão nº 2.907/2021: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa regulamentar - Não emissão de nota fiscal eletrônica (NFS-e) - Inexistência de cerceamento de defesa - Auto de infração que contempla os requisitos mínimo de validade - Art. 16 do Decreto n. 10.487/09 - Aplicação retroativa da lei municipal n. 3.461/19 - Inteligência do art. 106 do CTN - Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência M0 por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/016506/2021 - ATNAS ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº. 2.909/2021: - ISS. Auto de Infração. Recurso de Ofício. Incorreta tipificação dos serviços prestados, acarretando na nulidade do auto de infração. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/012088/2021 - WA3 TELEMARKEETING E COBRANÇA LTDA - ME- "Acórdão nº 2.842/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recolhimento de ISSQN ao município de Niterói. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/012066/2021 - CENTRO MODERNO DE ENSINO S/S LTDA EPP- "Acórdão nº 2.895/2021: - Simples Nacional - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa regulamentar - Não emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) - Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório - Inteligência do art. 75 da Resolução CGSN n. 94/11 - Excesso de prazo na fiscalização - Parte interessada que não se desincumbiu do ônus da prova - Art. 13 do Decreto n. 10.487/09 - Inexistência de enriquecimento ilícito - Aplicação retroativa da lei municipal n. 3.461/19 - Inteligência do art. 106 do CTN - Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência M0 por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/012047/2021 - CENTRO MODERNO DE ENSINO LTDA- "Acórdão nº 2.894/2021: - Simples Nacional - Recurso voluntário - Auto de infração de ISS - Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório - Inteligência do art. 75 da Resolução CGSN n. 94/11 - Excesso de prazo na fiscalização - Parte interessada que não se desincumbiu do ônus da prova - Art. 13 do decreto n. 10.487/09 - Inexistência de enriquecimento ilícito - Recurso conhecido e desprovido."

030/011311/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL SÃO FRANCISCO LTDA.- "Acórdão nº 2.886/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Descumprimento de apenas duas intimações não caracteriza embaraço à ação fiscal. Recurso Voluntário conhecido e provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em MARÇO 2022.

750000099/2022
750000398/2022
750000406/2022
750000435/2022
750000437/2022
750000506/2022
750000517/2022
750000545/2022
750000556/2022
750000667/2022
750000695/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA PORTARIA Nº 009/2022, de 07 de março de 2022.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:

I - Fica substituído o fiscal Marcos André Botelho da Ponte, matrícula nº 1243.853-0, por Maicon da Silva Carlos - Matrícula nº 1245.572-0, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000304/2018, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos necessários a implantação de procedimentos, operação e gestão continuada, para atender as diversas unidades da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária.

Art. 2º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, a data de 07/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 003/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no inciso I do Art. 31 da Deliberação CME nº 39/2019 e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 21 de fevereiro de 2022, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SME Nº 07/2009, que autoriza o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada ACANTOCRECHE ESCOLA, mantida pela pessoa jurídica ACANTO CRECHE ESCOLA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.599.649/0001-10,

I - Do endereço: passa a funcionar na Rua Roberto Peixoto, nº 38, Itaipu, Niterói/RJ;

II - Da Capacidade Total de Matrícula: passa a atender 70 (setenta) crianças, sendo 50 (cinquenta) em horário parcial, por turno, e 20 (vinte) no horário integral.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria SME Nº 07/2009, publicada em 12/05/2009.

PORTARIA SME Nº 004 /2022

Nº do documento:	00113/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	08/03/2022 13:08:28		
Código de Autenticação:	3D2A46A0A3910CA7-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 08/03/2022.

Documento assinado em 08/03/2022 13:08:28 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290